



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

A 010

LEI N.º 239, DE 20 DE MARÇO DE 2.003.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel que especifica, destinado à futura construção de unidades habitacionais”.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2.003 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Município, por via amigável ou judicial, os bens imóveis assim descrito:

I –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 01 (um) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 735,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 21,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 21,00 metros e divide-se com o lote nº 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com a Alameda Brasil; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 02”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002750

II –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 02 (dois) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 01; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 03”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002753

III –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 03 (três) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com os lotes nº 06 e 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 02; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 04”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002755

IV –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 04 (quatro) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 06; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 03; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 05”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002757



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0011

V –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 05 (cinco) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 735,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 21,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 21,00 metros e divide-se com o lote nº 06; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 04; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com a Alameda Barão de Jaguará. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002759

VI –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 06 (seis) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 588,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Alameda Barão de Jaguará; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 42,00 metros e divide-se com os lotes nº 03, 04 e 05; e pelo lado esquerdo mede 42,00 metros e divide-se com os lotes nº 07, 08 e 09”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002762

VII –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 07 (sete) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 735,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 21,00 metros e divide-se com a Rua Anita Garibaldi; pelos fundos mede 21,00 metros e divide-se com o lote nº 06; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com a Alameda Barão de Jaguará; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 08”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002764

VIII –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 08 (oito) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Anita Garibaldi; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 06; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 07; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 09”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002767

IX –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 09 (nove) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Anita Garibaldi; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com os lotes nº 06 e 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 08; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 10”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002769

X –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 10 (dez) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Anita Garibaldi; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

A012

GABINETE DO PREFEITO

mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 09; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 11". Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002771

XI –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 11 (onze) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 735,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 21,00 metros e divide-se com a Rua Anita Garibaldi; pelos fundos mede 21,00 metros e divide-se com o lote nº 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 10; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com a Alameda Brasil. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002773;

XII –: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 12 (doze) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 588,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Alameda Brasil; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 06; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 42,00 metros e divide-se com os lotes nº 09, 10 e 11; e pelo lado esquerdo mede 42,00 metros e divide-se com os lotes nº 01, 02 e 03” Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002776;

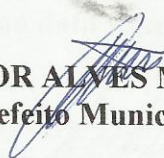
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à futura construção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a invocar caráter de urgência, de acordo com o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.


Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 20 DE MARÇO DE 2.003.


ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete